

**Acórdão do Tribunal Geral de 16 de julho de 2014 — National Iranian Oil Company/Conselho**(Processo T-578/12) <sup>(1)</sup>

*«Política Externa e de Segurança Comum — Medidas restritivas tomadas contra o Irão com o objetivo de impedir a proliferação nuclear — Congelamento dos fundos — Recurso de anulação — Entidade infra-estatal — Qualidade e interesse em agir — Admissibilidade — Dever de fundamentação — Indicação e escolha da base jurídica — Competência do Conselho — Princípio da previsibilidade dos atos da União — Conceito de apoio dado à proliferação nuclear — Erro manifesto de apreciação — Direitos de defesa e proteção jurisdicional efetiva — Proporcionalidade — Direito de propriedade»*

(2014/C 292/47)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* National Iranian Oil Company (Teerão, Irão) (representante: J. M. Thouvenin, advogado)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: V. Piessevaux e M. Bishop, agentes)

*Interveniente em apoio do recorrido:* Comissão Europeia (representantes: A. Aresu e M. Konstantinidis, agentes)

**Objeto**

Pedido de anulação, por um lado, da Decisão 2012/635/PESC do Conselho, de 15 de outubro de 2012, que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 282, p. 58), e, por outro, do Regulamento de Execução (UE) n.º 945/2012 do Conselho, de 15 de outubro de 2012, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 282, p. 16).

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A National Iranian Oil Company suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia.*
- 3) *A Comissão suportará a s suas próprias despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 79 de 16.3.2013.

**Acórdão do Tribunal Geral de 15 de julho de 2014 — Łaskiewicz/IHMI — Cables y Eslingas (PROTEKT)**(Processo T-18/13) <sup>(1)</sup>

*«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária figurativa PROTEKT — Marcas espanholas nominativas anteriores PROTEK — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009»*

(2014/C 292/48)

Língua do processo: polaco

**Partes**

*Recorrente:* Grzegorz Łaskiewicz (Łódź, Polónia) (representante: J. Gwiazdowska, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: D. Walicka, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI:* Cables y Eslingas, SA (Cerdanyola del Valles, Espanha)

### **Objeto**

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 24 de outubro de 2012 (processo R 701/2011-4), relativa a um processo de oposição entre Cables y Eslingas, SA e M. Grzegorz Łaszkiwicz.

### **Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Grzegorz Łaszkiwicz é condenado nas despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 108 de 13.4.2013.

---

### **Acórdão do Tribunal Geral de 16 de julho de 2014 — Erreà Sport/IHMI — Facchinelli (ANTONIO BACIONE)**

(Processo T-36/13) <sup>(1)</sup>

**«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária figurativa ANTONIO BACIONE — Marca comunitária figurativa anterior erreà e marca nacional figurativa anterior que representa dois losangos entrelaçados — Motivos absolutos de recusa — Inexistência do risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Provento indevidamente retirado do caráter distintivo ou do renome da marca anterior — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 207/2009»**

(2014/C 292/49)

Língua do processo: italiano

### **Partes**

*Recorrente:* Erreà Sport SpA (Torrile, Itália) (representantes: D. Caneva e G. Fucci, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: L. Rampini, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI:* Antonio Facchinelli (Dalang, China)

### **Objeto**

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, 24 de outubro de 2012 (processo R 1561/2011-1), relativa a um processo de oposição entre Erreà Sport SpA e Antonio Facchinelli.